PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.269/2.005

"REFERENDA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei tem como objetivo referendar o **Convênio de Cooperação Técnica e Operacional** celebrado entre o **Município de Abaeté/MG** o **Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Segurança Pública, através da Polícia Civil e a Polícia Militar de Minas Gerais,** referente ao exercício de 2005, cujos termos fazem parte integrante desta Lei independentemente de translado.

Art. 2º - Fica o Município de Abaeté/MG autorizado mediante assinatura de Convênio a delegar ao Estado de Minas Gerais, representado pela Polícia Civil e Polícia Militar de Minas Gerais a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, assim como definido no inciso VI do artigo 24 do CTB, na circunscrição do Município.

Art. 3º- As despesas dos convenientes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições não acarretando impacto orçamentário-financeiro em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (26/01/2005)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração